



CÂMARA MUNICIPAL

26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

10-11-2022

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Ata n.º 20/2022, respeitante à 25.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 27 de outubro de 2022.

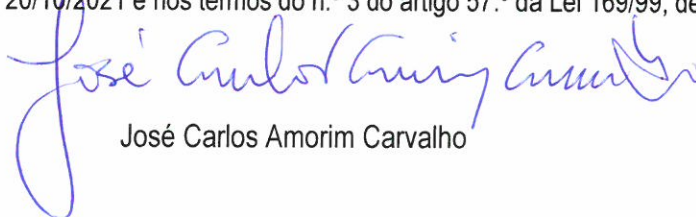
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Maria José Borges

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 167/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

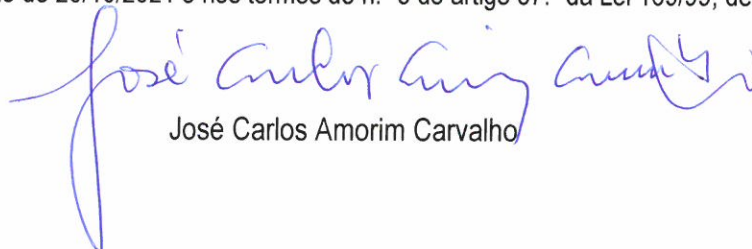
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade. O Sr. Vice-Presidente da Câmara não participou na votação, tendo-se ausentado da sala, por impedimento legal.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.


O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

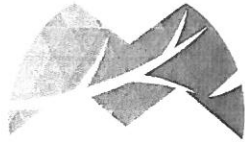


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 167/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente

Assunto: Submeter uma Informação/Proposta do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), para efeitos de aprovação de emissão de Autorização de Utilização, no âmbito do P-UTI_20/2022

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A intervenção técnica do aqui subscritor no processo de obras particulares L-EDI_26/2016 e no P-UTI_20/2022, num período anterior à eleição da Câmara Municipal e subsequente designação por parte do Sr. Presidente da Câmara como Vereador em regime de permanência - a tempo inteiro - e como Vice - Presidente da Câmara, redundando numa situação de impedimento de intervir no sobredito processo, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a redação vigente;
2. A situação de falta por doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal – de conhecimento público – o impede de decidir;
3. O disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

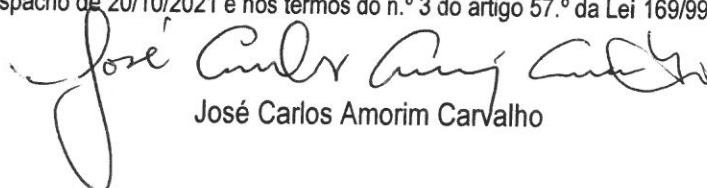
Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Submeter uma Proposta inserta numa Informação elaborada pelo Dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), para efeitos de aprovação de emissão de Autorização de Utilização, anexa.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 7 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)


José Carlos Amorim Carvalho

INFORMAÇÃO

P-UTI_20/2022

<u>PROCESSO EM ANÁLISE</u>	Emissão de Autorização de Utilização
<u>LOCAL DO PEDIDO</u>	Quilombo de São Bartolomeu s/n.º Vilarinho 4880-316 VILAR DE FERREIROS
<u>REQUERENTES</u>	Albertina Teresa Morais Ferreira – NIF 200627310
<u>RESIDÊNCIA</u>	Quilombo de São Bartolomeu s/n.º Vilarinho 4880-316 VILAR DE FERREIROS

1. Dados Cadastrais

A operação urbanística - edificação de uma moradia - foi realizada no prédio urbano com a área total de 4.085,00m², sito no ~~Quilombo de São Bartolomeu s/n.º~~, 4880-316 VILAR DE FERREIROS; prédio inscrito na matriz predial urbana Freguesia de Vilar de Ferreiros sob o n.º 1698-P e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 693/19950502 da mesma freguesia.

2. Objeto do pedido (antecedentes)

Com a presente iniciativa pretende a requerente, acima identificada, obter a emissão da Licença de Autorização de Utilização a que se refere o n.º 1 do artigo 62.º do RJUE¹, destinando o edificado a "Habitação".

O licenciamento da presente edificação correu trâmites a coberto do processo de obras particulares L-EDI_26/2016, de que é titular a mesma requerente, ~~Albertina Teresa Morais Ferreira – NIF 200627310~~, no contexto do qual se emitiu, a 14-09-2020, a Licença de Obras de Construção n.º 34/2020 e , válida por 2 anos, isto é, com termo a 14-09-2022.

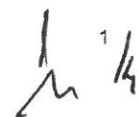
De acordo com o registo no "Livro de Obra", os trabalhos de construção foram dados por concluídos a 07-07-2022, o que justificou a presente diligência.

3. Procedimento

O título de Autorização de Utilização dos edifícios é um procedimento de "controlo prévio" previsto no n.º 5 do Artigo 4.º do RJUE. O âmbito da sua aplicação é definido pelo Artigo 62.º do mesmo diploma legal, onde se dispõe que o referido procedimento se destina a *verificar a conclusão da operação urbanística, no todo ou em parte, e a conformidade da obra com o projeto de arquitetura e arranjos exteriores aprovados e com as condições do respetivo procedimento de controlo prévio, assim como a conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis.*

A instrução do pedido é feita a coberto do disposto no artigo 63.º do RJUE, complementado com os documentos listados na secção V, números 25 e 26, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, consoante o edificado tenha sido precedido ou não, da realização de obras sujeitas a "controlo prévio".

¹ O RJUE, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e tem a sua redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro



4. Instrução processual

De entre todas as peças instrutórias que fazem parte do processo P-UTI_20/2022, destacamos, pela sua pertinência, os seguintes:

- **Requerimento** solicitando a emissão da Autorização de Utilização (folhas 1 e 2);
- Cópia simples da **Certidão Permanente do Registo Predial** (folha 3);
- **Termo de Responsabilidade** pela execução do **Projeto Acústico**, isto é, observando o cumprimento em obra, de "todas as formalidades do Projeto de Acústica em Edifícios" (folha 4);
- **Declaração da inscrição** do Eng.º Carlos Emanuel Ferreira da Costa na **Ordem dos Engenheiros**, portador da cédula profissional n.º 76804 (folha 5); Cópia do **seguro de responsabilidade civil** associado à inscrição na Ordem dos Engenheiros (folha 6) e fotocópia do CC do Eng.º Carlos Costa (folha 7)
- **Termo de Responsabilidade** pela execução do **Projeto Térmico** (folha 8), incluindo as credenciais de inscrição na Ordem dos Engenheiros e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (folhas 9 a 11);
- **Termo de Responsabilidade**, subscrito pelo responsável pela **direção técnica da obra**, observando o cumprimento em obra, das condições de **Segurança Contra Incêndio em Edifícios** (folha 12), incluindo as credenciais de inscrição na Ordem dos Engenheiros e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (folhas 13 a 15);
- O **Termo de Responsabilidade pela Direção de Fiscalização da Obra**, a que se refere o n.º 1 do artigo 63.º do RJUE (folha 16), incluindo as credenciais de inscrição na Ordem dos Engenheiros e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (folhas 17 a 19);
- **Termo de Responsabilidade** pela execução das infraestruturas de **Telecomunicações, ITED** (folha 20);
- **Declaração de Conformidade da Execução, Termo de Responsabilidade e Ficha Eletrotécnica**, documentos relativos às instalações elétricas (folhas 21 a 23);
- Cópia simples do **Alvará de Licença de Obras de construção n.º 34/2020**, de 14-09-2020 (folha 6);
- **Termo de Responsabilidade da conformidade das Telas Finais** com o projeto licenciado (folha 26), incluindo as credenciais de inscrição na Ordem dos Engenheiros e do seguro de responsabilidade civil que lhe está associado (folhas 27 a 29);
- **Telas Finais** (folhas 30 a 35);
- **Certificado de Inspeção de Instalações de Gás** (folha 36);
- **Declaração do Dono da Obra**, visando os termos previstos pelo Artigo 16.º do D. L. n.º 46/2008 (folha 37);
- **Declaração do Dono da Obra**, visando os termos previstos pelo n.º 1 do Artigo 86.º do RJUE (folha 38);
- **Ficha Q4 do INE**, relativa aos dados estatísticos (folhas 39 a 41);
- **Certificado Energético, SCE** (folhas 42 a 49);
- **Ficha n.º 2**, resumo caracterizador do edifício relativa ao Regulamento de **Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação, REH** (folha 50);
- **Livro de Obra** devidamente preenchido e subscrito (folhas 51 e seguintes).

5. Apreciação das peças instrutórias

O pedido de autorização de utilização encontra-se instruído com as **Telas Finais** e com o **Termo de Responsabilidade**, subscrito pelo **Diretor Técnico de Fiscalização da Obra**, em conformidade com o disposto no artigo 63.º do RJUE.

No que respeita a outras exigências legais e regulamentares, aplicáveis ao procedimento, nomeadamente quanto ao cumprimento do n.º 25 da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, foram ainda submetidos, à nossa apreciação, os seguintes documentos instrutórios: **Ficha Estatística**, modelo Q4 do INE; **declarações do Dono da Obra** relativas à limpeza do estaleiro e à remoção e entrega dos resíduos resultantes da execução da Obra; **Ficha caracterizadora do edifício** (modelo ficha 2 constante do anexo à Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro), documento relativo ao cumprimento do regulamento de "Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação, REH"; **Termo de Responsabilidade do Diretor Técnico da Obra** relativo às condições de "Segurança Contra Incêndios em Edifícios"; **Termo de Responsabilidade** relativo à conformidade do executado com o "Projeto Acústico".

Complementarmente estão, ainda, junto ao processo, o Termo de Responsabilidade pela execução e da instalação das infraestruturas de telecomunicações (ITED) e o certificado de **Inspeção de instalações de Gás**.

6. Proposta de decisão

Tendo em consideração:

- Que o presente pedido de emissão do título de Autorização de Utilização foi instruído com os documentos previstos no ponto 25, da parte V do Anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril;
- Que os registos técnicos constantes no "Livro de Obra" dão as obras por concluídas em conformidade com o projeto aprovado;
- Que, de acordo com o registo feito pelos serviços de Fiscalização, a 19-10-2022, a obra foi concluída e executada de acordo com as telas finais;

Propomos o deferimento do pedido de emissão da autorização de utilização.

Fixam-se as taxas administrativas devidas em 137,95€ (cento e trinta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), valor calculado por aplicação do "Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas", publicado na 2.ª série do Diário da República a 17-05-2010, conforme demonstra a Tabela que segue.

Tabela de cálculo das taxas administrativas a cobrar com a emissão do Alvará de Autorização de Utilização

Parte Fixa da Taxa pela Emissão da autorização de utilização (artigo 227.º)	57,71 €
Parte variável da taxa a pagar em função do valor atribuído, por m², à área bruta construída	80,24€
Área bruta da edificação	348,86m ²
Valor taxa por metro quadrado de área bruta construída (...) destinada a habitação (artigo 228.º)	0,23€
Total a cobrar:	137,95€

INDICADORES PARA A EMISSÃO DO ALVARÁ

Área Bruta do Edificado	348,86m²
Volumetria:	809,66m³
Área de Implantação:	187,84m²
Cércea:	5,80m
N.º pisos Acima da Cota de Soleira:	2
N.º pisos Abaixo da Cota de Soleira:	0
Uso a que se Destina:	Habitação

(...)

Jm 3/4

(...)

Pode deferir-se. À consideração superior.

Mondim de Basto, 24 outubro de 2022.

O Chefe de Divisão,



(José António Nobre)

Despacho superior

Considerando a minha intervenção técnica no procedimento, ora em análise, em período anterior à eleição e subsequente tomada de posse enquanto Vice-Presidente deste Município, declaro-me em situação de impedimento, para tomar parte em qualquer decisão do mesmo, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 1, alínea d) e artigo 70.º, n.º 1 do CPA.

Assim, face ao exposto, bem como a situação de doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que é pública e notória, e o impede de decidir, determino a submissão da proposta de decisão, elaborada e subscrita pelo Dirigente de Serviço, à Câmara Municipal, no sentido de apreciar e deliberar.

Mondim de Basto, 24 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara



(José Carlos Amorim Carvalho,

em substituição legal - nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09 – e despacho de nomeação de 20/10/2021 proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 168/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

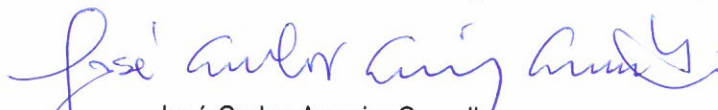
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade. O Sr. Vice-Presidente da Câmara não participou na votação, tendo-se ausentado da sala, por impedimento legal.

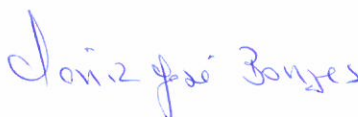
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 168/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente

Assunto: Submeter uma Informação/Proposta do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), no âmbito do processo de licenciamento L- EDI 21/2020

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A intervenção técnica do aqui subscritor no processo de licenciamento L- EDI 21/2020, num período anterior à eleição da Câmara Municipal e subsequente designação por parte do Sr. Presidente da Câmara como Vereador em regime de permanência - a tempo inteiro - e como Vice - Presidente da Câmara, redonda numa situação de impedimento de intervir no sobredito processo, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a redação vigente;
2. A situação de falta por doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal – de conhecimento público – o impede de decidir;
3. O disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;

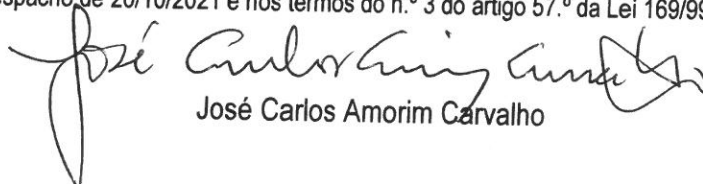
Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Submeter uma Proposta inserta numa Informação do Dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), anexa, para efeitos de notificação do requerente, no âmbito do processo de licenciamento L- EDI 21/2020.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 7 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)


José Carlos Amorim Carvalho

INFORMAÇÃO

Processo L-EDI 21/2020

PROJECTO EM ANÁLISE	Alteração e ampliação de habitação unifamiliar
LOCAL DO PEDIDO	Rua do Sol, nº 304 - Atei 4880-052 Mondim de Basto
REQUERENTE	Luís António Gonçalves Dias
RESIDÊNCIA	Súidros - Atei 4880-052 Mondim de Basto

1. Dados de identificação

~~Luís António Gonçalves Dias~~, contribuinte n.º ~~200000000~~, proprietário do prédio sito em ~~Rua do Sol, nº 304~~, da freguesia de Atei, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º 2100/20100923, matriz urbana 115, com a área coberta de 175,55m², área descoberta de 1553,20m² e área total de 1728,75 m².

2. Localização da operação urbanística

Coordenada retangular X: 18057,11 Coordenada retangular Y: 197627,13 (Consulta nossa)

Sistema de coordenadas: 1. PT-TM06/ETRS89

3. Características da Obra

Uso: **Habitação unifamiliar**

Tipologia: T3

Área de implantação (habitação): **277,28m²**

Área de implantação (espigueiro): **12,95m²**

Área de implantação (eira): **45,76m²**

Área de construção: **468,03m²**

Constituída por 2 pisos acima da cota de soleira.

Cércea: **5,80m**

Volumetria: **1016,26m³**

Calendarização prevista: **24 meses**

Estimativa Orçamental: **51 913,00€**

4. Enquadramento no PDM

Analisadas as Plantas que constituem o Plano Diretor Municipal constatou-se que o prédio onde se pretende realizar a operação urbanística se insere em:

Planta de ordenamento – "Solo Urbano", categoria de "Solo Urbanizado" e subcategoria de "espaço urbano de baixa densidade"; "Solo Rural" – Espaço agrícola

Planta de condicionantes – REN- outros sistemas (áreas a excluir para satisfação de carências existentes); RAN

4.1. Nos **espaços urbanos de baixa densidade**, é aplicável o regime de edificabilidade previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 55.º do regulamento do PDM: em parcelas já constituídas e no caso de edifícios de habitação, o índice de utilização do solo é de 0,7 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros.

4.2. A parcela está integrada em área a excluir da **Reserva Ecológica Nacional, para satisfação de carências existentes**, conforme delimitação aprovada na Portaria nº 291/2015, de 18 de setembro, não sendo, portanto, aplicável o disposto no artigo 20º do DL166/2008, de 22 de Agosto, alterado pelo DL124/2019, de 28 de Agosto.

4.3. Os índices e os parâmetros de edificabilidade aplicáveis aos **espaços agrícolas** e no caso de novas edificações destinadas a habitação são os seguintes: índice de utilização do solo de 0,02 não podendo exceder 300m² de área de

- Informação Fiscal - (folha 106)
- Aditamento ao projeto de arquitetura - (folhas 114 a 159)
- Aditamento ao projeto de arquitetura – nova versão- - (folhas 170 a 224)

7. Instrução processual

Verificados os documentos entregues, constata-se ser necessário corrigir e/ou completar o processo com os seguintes elementos instrutórios, previstos na Portaria n.º 113/20015, de 22 de Abril:

- **Memória descritiva** contendo quadro sinótico que identifique todos os parâmetros urbanísticos. (alínea ponto 5, da parte I, do anexo I, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril). A área de construção indicada na memória descritiva deve contemplar a soma das áreas de todas as edificações (habitação e do anexo para espigueiro), bem como as áreas parcelares referentes a cada parte edificada (habitação e espigueiro).
- **Ficha de elementos estatísticos** previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho, preenchida e atualizada caso haja alterações/retificações de áreas previstas ao projeto de arquitetura.
- **Levantamento topográfico, em formato digital**, com implantação do edifício existente, georreferenciado, de preferência no sistema de coordenadas ETRS89-TM06. O levantamento topográfico apresentado, apesar de estar devidamente georreferenciado, apresenta erros de desenho não sendo, por isso, possível medir distâncias e verificar áreas. Salientamos que o levantamento topográfico representa, como parte do edificado existente, um muro de vedação implantado no limite do prédio urbano confinante com a via pública. No entanto, conforme fotografias anexas, arquivadas no processo a folhas 225,, verificamos que no local não existe qualquer muro de vedação, pelo que a sua representação deverá constar na planta de implantação como "edificado proposto", acautelando o disposto nos artigos 58º a 60º do "Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais" publicado pela Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961.
- **Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico**, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais e, quando houver alterações na via pública, planta dessas alterações (ponto 4, da parte I, do anexo I, da Portaria n.º 113/20015, de 22 de Abril). Verificamos que a planta de implantação, que faz parte integrante do projeto de arquitetura, indica que, parte da ampliação, à construção existente, e que confina com a estrada municipal, dista 6,10 m do seu eixo. No entanto, esta distância não é coerente com a distância medida na planta que nos foi fornecida em formato digital. Salientamos, mais uma vez, que a mesma deverá ser revista no sentido de ser acautelado o disposto no 58º do "Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais" publicado pela Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961.

8. Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE)

O projeto de arquitetura cumpre genericamente o regulamento municipal da urbanização e da edificação.

9. Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades cumpre, na generalidade, as normas técnicas de acessibilidades estabelecidas no DL 163/2006, de 8 de Agosto.

10. Apreciação

10.1. A 31.08.2020, o requerente instruiu, nesta câmara municipal, o processo de licenciamento L_ED1_21_2020 referente a obras de alteração e ampliação de um edifício existente sito no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto sob o n.º2100/20100923, conforme o referido no ponto 1. da presente informação.

3/5/2020



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

10.2. Na sequência da apreciação do pedido o requerente foi notificado a 07.07.2021, através de ofício nº670/2021, para apresentar novos documentos ao processo de forma a dar cumprimento ao exposto na informação técnica emitida por esta divisão em 02.07.2021.

10.3. A 07.09.2021, através de requerimento com registo de entrada SGOU-DOC 219/2021 o interessado vem juntar ao processo novos documentos, nomeadamente: aditamento ao projeto de arquitetura e levantamento topográfico, em formato digital. Assim, na sequência da análise daqueles elementos o requerente foi notificado através de ofício n.º 82/2022, de 17.02.2022, para corrigir e completar o pedido conforme o exposto na informação técnica emitida por esta divisão em 16.02.2022.

10.4. Entretanto, a 19.05.2022, o requerente juntou ao processo novos documentos. Analisados os novos elementos, arquivados no processo de folhas 169 a 225, verificamos o seguinte:

10.4.1. O pedido deverá ser instruído com os elementos em falta e/ou a corrigir, necessários à apreciação do pedido, conforme o referido no ponto 7. da presente informação.

10.4.2. Para além dos elementos instrutórios em falta, o projeto de arquitetura deverá ser revisto no que se refere à implantação do edifício e respetivos muros de vedação uma vez que, pelos documentos apresentados, parece não estar garantido o disposto no artigo 58º do "Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais" publicado pela Lei 2110, de 19 de Agosto de 1961. Aquele artigo refere que não é permitido efetuar qualquer construção à margem das vias municipais, dentro das zonas de servidão "non aedificandi", limitadas de cada lado da via por uma linha que dista do seu eixo 6m e 4,5m, respetivamente para as estradas e caminhos municipais. Contudo, a proibição mencionada no artigo 58º, contempla exceções que estão previstas no seu parágrafo 1º, e que, conjugadas com o previsto nos artigos 59.º e 60.º, permitem que nas faixas "non aedificandi", se realizem vedações confinantes com as vias municipais, a uma distância mínima de 5m e 4m do eixo, respetivamente para estradas e caminhos municipais. Ora no caso em apreço, a implantação do edifício e respetivos muros de vedação deverão cumprir, respetivamente, os afastamentos mínimos de 6m e 5m, ao eixo da estrada municipal.

11. Proposta de Decisão

11.1. Face ao exposto, proponho que se notifique o requerente para que, de modo a dar continuidade à sua pretensão, proceda à entrega dos elementos em falta/ a corrigir referidos nos pontos 7. e 10.4.2. da presente informação.

11.2. Salientamos que a entrega dos elementos supra referidos pressupõem a entrega de um processo completo do projeto de arquitetura e respetivas cópias. Estes novos elementos deverão ser instruídos com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores.

À Consideração Superior.

Mondim de Basto, 11 de outubro de 2022.

A Técnica Superior,

(Liliana Gonçalves)

4/5

Despacho do dirigente

Subscrovo a presente informação. Propomos que se notifique o requerente.

Mondim de Basto, 21 outubro de 2022

O Chefe de Divisão,



(José António Nobre)

Despacho superior

Considerando a minha intervenção técnica no procedimento, ora em análise, em período anterior à eleição e subsequente tomada de posse enquanto Vice-Presidente deste Município, declaro-me em situação de impedimento, para tomar parte em qualquer decisão do mesmo, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 1, alínea d) e artigo 70.º, n.º 1 do CPA.

Assim, face ao exposto, bem como a situação de doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que é pública e notória, e o impede de decidir, determino a submissão da proposta de decisão, elaborada pelo técnico superior responsável pela apreciação e subscrita pelo Dirigente de Serviço, à Câmara Municipal, no sentido de se notificar o requerente.

Mondim de Basto, 24 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara



(José Carlos Amorim Carvalho)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 169/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

VOTAÇÃO:

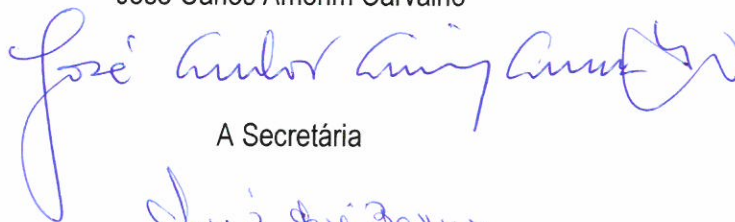
Aprovada por unanimidade. O Sr. Vice-Presidente da Câmara não participou na votação, tendo-se ausentado da sala, por impedimento legal.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

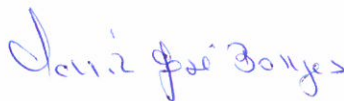
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

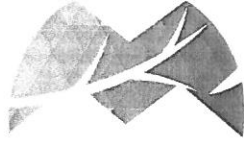
José Carlos Amorim Carvalho



A Secretária



Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 169/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente

Assunto: Submeter uma Informação/Proposta do dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), no âmbito do processo de licenciamento L- EDI 11/2021

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A intervenção técnica do aqui subscritor no processo de licenciamento L- EDI 11/2021, num período anterior à eleição da Câmara Municipal e subsequente designação por parte do Sr. Presidente da Câmara como Vereador em regime de permanência - a tempo inteiro - e como Vice - Presidente da Câmara, redundava numa situação de impedimento de intervir no sobredito processo, conforme disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 69.º e no n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com a redação vigente;
2. A situação de falta por doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal – de conhecimento público – o impede de decidir;
3. O disposto no n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18 de setembro;


Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Submeter uma Proposta inserta numa Informação do Dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), anexa, para efeitos de notificação do requerente, no âmbito do processo de licenciamento L- EDI 11/2021.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 7 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)


José Carlos Amorim Carvalho

INFORMAÇÃO

SGOU L-EDI_11/2021

ASSUNTO	Projeto para Demolição Parcial e Alteração de Uso e Construção de uma Habitação Unifamiliar
PROJECTO EM APRECIACÃO	Arquitetura (v.02)
LOCAL DA OBRA	Quilma da Comenda, n.º 322-1-1-RT, Águas-Caldas 4880-034 Atei
REQUERENTE	Maria da Conceição da Silva Carvalho NIF 211337711
RESIDÊNCIA	Quilma da Comenda, n.º 322-1-1-RT, Águas-Caldas 4425-179 Maia

1. Dados cadastrais

A operação urbanística projetada será realizada no prédio urbano com as seguintes características:

Classificação:	Urbano
Área total do terreno (segundo peças digitais da Planta de Implantação):	1.397,83m ²
Área coberta (segundo Certidão Permanente):	78,45m ²
Área descoberta (segundo Lev. Topográfico):	1.319,38m ²
Inscrição na matriz predial:	N.º 430
Descrição na Conservatória do Registo Predial de Mondim de Basto:	N.º 228/19940329
Localização:	Atei
Freguesia	Atei

2. Enquadramento (objeto do pedido)

Com a presente operação urbanística pretende o promotor, acima identificado, proceder a obras de demolição parcial e alteração de uso de um edifício existente e construção de uma habitação unifamiliar de cave e r/c.

3. Procedimentos e instrução processual

Tratando-se, portanto, de licenciar a obras de demolição parcial e alteração de uso de um edifício existente e construção de uma habitação unifamiliar, são várias as fontes normativas e regulamentares que os projetistas estão obrigados a cumprir, nomeadamente, o RJUE¹ (onde se inclui a compatibilidade da operação com o PDM²), o RMUE³, o RGEU⁴, bem como as Portarias de regulação instrutória, complementares ao regime jurídico anteriormente referido.

Tendo em conta a natureza da presente operação urbanística, o uso previsto e a localização do pedido, não há

¹ O RJUE, Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e tem a sua redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

² O Aviso n.º 11.884/2015 que publicita a aprovação do PDM, Plano Diretor Municipal de Mondim de Basto, de segunda geração, com o respetivo Regulamento, encontra-se publicado na 2.ª série do n.º 203 do Diário da República de 16 de outubro de 2015.

³ O RMUE, Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, encontra-se publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 95 de 17 de Maio a páginas 23665.

⁴ O RGEU, Regulamento Geral das Edificações Urbanas foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 38.382, de 7 de agosto de 1951 e tem a sua versão mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 61/93, de 3 de março.

lugar à consulta de entidades externas.

Por fim, importa informar que, uma vez concluídas e executada a obra, em conformidade com o projeto aprovado, cumpre aos requerentes e seus técnicos assessores, instruir o pedido de emissão da Autorização de Utilização, nos termos do artigo 62.º e 63.º do RJUE.

4. Indicadores

Os indicadores que abaixo se discriminam resultam da leitura conjugada do constante nos seguintes documentos do processo L-EDI_11/2021:

- Certidão Permanente (V.02) (folha 128 e 129);
- Ficha Estatística Q3 (v.02) (folha 138 a 141);
- Memória Descritiva e Justificativa (v.02) (folhas 147 a 156);
- Estimativa Orçamental (v.02) (folha 157);
- Calendarização (v.02) (folha 158);
- Peças digitais (numeração 221).

IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Coordenada retangular X: 17252,666

Coordenada retangular Y: 199794,355 (consulta nossa)

Sistema de coordenadas: 1. PT-TM06/ETRS89

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS:

Área bruta para emissão de alvará (habitação):	487,10m ²	Cálculo nosso (numeração 221)
Volumetria do Edifício (habitação):	998,31m ³	Memória Descritiva (v.02) (folhas 147 a 156)
Área de Implantação (segundo RMUE) (habitação):	357,69m ²	Cálculo nosso (numeração 221)
N.º pisos Acima da Cota de Soleira:	1	Indicação nossa
N.º pisos Abaixo da Cota de Soleira:	1	Indicação nossa
Uso a que se Destina a Edificação:	Habitação Unifamiliar	Indicação nossa
Altura da Fachada (Ficha n.º I-6 DR n.º 5/2019, de 27 de setembro):	3,00m	Indicação nossa
N.º de Fogos:	1	Indicação nossa
Prazo para a Conclusão das Obras:	24 Meses	Calendarização (v.02) (folha 158)

OUTROS INDICADORES

Estimativa Orçamental:	142.732,50€	Estimativa Orçamental (v.02) (folhas 157)
Área total do terreno:	1.397,83m ²	Peça Digital (numeração 221)
Área total do terreno em "Espaços Residenciais":	1.397,83m ²	Indicação nossa (numeração 221)
Área Bruta Construção Proposta:	487,10m ²	Cálculo nosso (numeração 221)
Índice de Utilização do Solo (487,10 / 1.397,83):	0,34	Cálculo nosso
Área de Impermeabilização Total:	627,76m ²	Cálculo nosso (numeração 221)
Índice de impermeabilização do solo (627,76 / 1397,83):	0,45	Cálculo nosso

5. Adequabilidade ao PDM

Para cumprimento do prescrito no n.º 1 do artigo 20.º do RJUE, procedemos à verificação da conformidade da operação urbanística com o PDM de segunda geração, vigente desde outubro de 2015, tendo confirmado que a parcela cadastral constituída, onde o requerente pretende demolir e construir uma habitação, se inscreve:

- Na Planta de Ordenamento: em "Solo Urbano", na categoria de "Espaços Residenciais";
- Na Planta de Proteções: em "Zonas Mistas";
- Na Planta de Estrutura Ecológica Municipal: sem aplicação;
- Na Planta de Condicionantes: sem aplicação;

Assim, as condições de edificabilidade aplicáveis, aos "Espaços Residenciais", são as que se encontram definidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 53.º do RPDM nas seguintes condições: [Edifícios para habitação, comércio ou serviços – índice de utilização do solo de 0,8 para 2 pisos acima e um piso abaixo da cota de soleira e uma altura de fachada de 7 metros].

Pelos valores aferidos e indicados acima, pode-se constatar que o índice de Utilização do Solo (IUS) proposto, sobre "Espaços Residenciais" não ultrapassa o valor máximo permitido ($0,34 \leq 0,80$) e a altura da fachada proposta (3,00m) é inferior ao permitido (7,0m).

Relativamente ao RMUE, os afastamentos ao limite da parcela, estão dentro dos termos fixados pelo n.º 2 do artigo 29.º ($\leq 3,0m$). O técnico subscritor indica também estarem garantidas as infraestruturas necessárias ao funcionamento autónomo da proposta, exceto a rede pública de drenagem de águas residuais. Por último, constata-se que a área de impermeabilização proposta ($627,76m^2$) é inferior a 70% da área total da parcela, cumprindo com o definido pelo n.º 5 do artigo 22.º ($0,45 < 0,70$).

6. Documentos instrutórios em apreciação

Integram o presente pedido de licenciamento do processo L-EDI_11/2021, nesta data, na sua 2ª versão do projeto de arquitetura, entregue a 20-06-2022, os seguintes documentos instrutórios:

- **Requerimento** (folha 127);
- **Certidão Permanente, Caderneta Predial Urbana, Declaração Cedência Direitos Autor, Declaração OE e Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil** (folhas 128 a 133);
- **Projeto de Arquitetura – Termo Responsabilidade Coordenador, Declaração OA, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C. C. Técnico, Ficha Q3, Termo de Responsabilidade Autor, Declaração OA, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C.C. Técnico, Memória Descritiva, Estimativa Orçamental, Calendarização, Mapa de Acabamentos, Plantas Localização e Peças Desenhadas** (folha 134 a 183);
- **Ficha SCIE - Termo Responsabilidade Autor, Declaração OA, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C. C. Técnico, Ficha SCIE e Peça Desenhada** (folha 184 a 199);
- **Projeto de Arranjos Exteriores – Termo Responsabilidade Autor, Declaração OA, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C. C. Técnico, Memória Descritiva e Peça Desenhada** (folhas 200 a 207);
- **Plano de Acessibilidades – Termo Responsabilidade Autor, Declaração OA, Comprovativo Seguro Responsabilidade Civil, C. C. Técnico, Memória Descritiva e Peças Desenhadas** (folhas 208 a 220);
- **CD** (numeração 221).

7. Consulta a entidades externas

Tendo em conta a natureza da presente operação urbanística e o uso previsto – obras de demolição e alteração de uso de um edifício existente e a construção de uma habitação unifamiliar, não há lugar a consulta a entidades externas.

8. Apreciação das peças instrutórias (cumprimento da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril)

Tendo por base os documentos mais recentes, entregues a coberto do requerimento registado a 20-06-2022, refere-se o seguinte:

8.1. Certidão Permanente

- É da responsabilidade do requerente.

8.2. Declaração de Cedência dos Direitos de Autor

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

8.3. Levantamento Topográfico

- É da responsabilidade do técnico subscritor e do requerente.

8.4. Planta de Implantação

- Deverá, conforme solicitado previamente, apresentar a planta de implantação sobre o levantamento topográfico, em formato digital (dwg), corretamente georreferenciada no sistema de coordenadas ETRS89;

8.5. Memória Descritiva

É da responsabilidade do técnico subscritor.

Nota – O projetista indica estarem reunidas todas as infraestruturas necessárias ao licenciamento, com exceção da rede pública de drenagem de águas residuais, para a qual deverá prever um sistema privado com recurso a fossa estante, não sendo permitido poço absorvente. Esta rede deverá ser estruturada por forma a possibilitar uma futura ligação à rede pública. Caso já exista uma fossa em funcionamento, deverá a mesma ser substituída por uma fossa estanque e eliminado o poço absorvente, sendo representada no projeto da especialidade.

8.6. Ficha Q3

- Deverá rever o valor do campo K.3.1, K.3.8 e K.3.9, pois não estão em conformidade com os valores indicados em memória descritiva.

Nota - Alerta-se para o correto preenchimento desta ficha, de acordo com as instruções de preenchimento da mesma, definidas pelo INE. Caso este organismo questione sobre a veracidade e consistência dos dados descritos, deverá o responsável pelo preenchimento, prestar os devidos esclarecimentos junto dos serviços camarários ou do INE.

8.7. Projeto de Arquitetura

1.º - Deverá, de acordo com o solicitado anteriormente, rever a indicação "A Manter" em parte da linha do terreno, no alçado nascente das peças desenhadas "Vermelhos-Amarelos", pois não corresponde aos elementos propostos;

2.º - Deverá, como requerido previamente, indicar o material de revestimento e cor das alvenarias da parte do edifício existente a manter;

3.º - Deverá rever a indicação de perfil existente e a manter, no corte AB (longitudinal), nas laterais do edifício

proposto até ao limite da parcela, de ambos os lados.

8.8. Projeto SCIE

- Deverá corrigir a classe de estanquicidade ao fogo do vão de acesso às escadas de CF 90 para, no mínimo, E 15 C, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 211.º do RTSCIE.

8.9. Projeto Arranjos Exteriores

- É da responsabilidade do técnico subscritor.

8.10. Plano de Acessibilidade

- Deverá, conforme solicitado anteriormente, demonstrar graficamente, através das zonas de manobra cotadas, que a porta de entrada e a porta de correr, de transição do corredor para o hall dos quartos, cumprem com o disposto no ponto 4.9.6, nomeadamente com as margens laterais.

9. Proposta de decisão

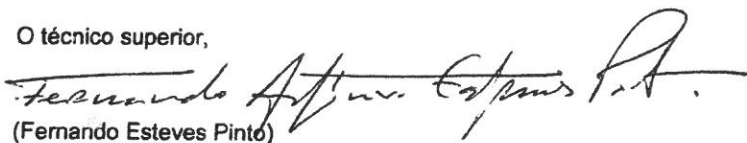
Com base no que antecede, verificamos que o processo apresenta deficiências e/ou omissões que é necessário suprir, pelo que propomos que seja notificado o requerente, no sentido de providenciar, junto do gabinete projetista, para que proceda à correção e/ou ao esclarecimento das situações listada no ponto 8. da presente informação.

Cumpre-nos, entretanto, informar que os Termos de Responsabilidade de Autor, inicial, do Projeto de Arquitetura, de Arranjos Exteriores, da Ficha SCIE, do Coordenador do Projeto de Arquitetura e do Plano de Acessibilidades, encontram-se assinados ou rubricados pelo Sr. Eng.º José Carlos Amorim Carvalho em 25-05-2021, sendo que sobre estes incide uma alteração de técnico nesta data e que deste processo faz parte. Ora, tendo em consideração o seu presente estatuto como "Vice-Presidente da Câmara", poderá ser necessário aclarar a observância da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho⁵.

Estamos disponíveis para, se tal for conveniente, reunirmos com os responsáveis técnicos pelo projeto.

Mondim de Basto, 25 de outubro de 2022.

O técnico superior,



(Fernando Esteves Pinto)

(...)

⁵ O RJUE, Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território

(...)

Informação do Dirigente

Concordo com os termos e proposta de decisão da presente informação técnica.

Dê-se conhecimento ao interessado.

Mondim de Basto, 27 de outubro de 2022.

O Chefe de Divisão,

(José António Nobre)

Despacho superior

Considerando a minha intervenção técnica no procedimento, ora em análise, em período anterior à eleição e subsequente tomada de posse enquanto Vice-Presidente deste Município, declaro-me em situação de impedimento, para tomar parte em qualquer decisão do mesmo, nos termos do disposto no artigo 69.º, n.º 1, alínea d) e artigo 70.º, n.º 1 do CPA.

Assim, face ao exposto, bem como a situação de doença do Sr. Presidente da Câmara Municipal, que é pública e notória, e o impede de decidir, determino a submissão da proposta de decisão, elaborada pelo técnico superior responsável pela apreciação e subscrita pelo Dirigente de Serviço, à Câmara Municipal, no sentido de se notificar o requerente.

Mondim de Basto, 27 de outubro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara

(José Carlos Amorim Carvalho)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 170/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

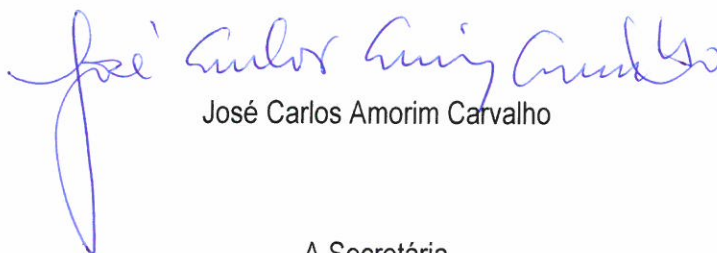
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

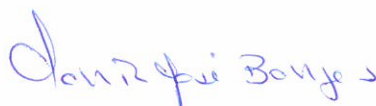
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 170/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, conforme plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. No âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas sete candidaturas à sobredita medida, a que couberam os n.ºs 09/2022, 10/2022, 13/2021, 01/2021,



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

02/2021, 04/2021 e 07/2021, sendo que, após a sua análise, se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio, previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da informação técnica de 02/11/22, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Conforme artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 09/2022, 10/2022, 13/2021, 01/2021, 02/2021, 04/2021 e 07/2021, se enquadram, respetivamente, nos escalões 2, 1,1, 1, 2,1 e 1, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros), €100 (cem euros), €100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), €100,00 (cem euros) e € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 1.280,00 (mil duzentos e oitenta euros), para o ano de 2022 — o que flui da dita informação técnica;

9. O apoio é concedido pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução do apoio a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme propostas de cabimento n.º 1371/2022, emitida pela DAF em 26 de outubro do corrente ano;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, no âmbito do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio às postulantes das candidaturas n.ºs 09/2022, 10/2022, 13/2021, 01/2021, 02/2021, 04/2021 e 07/2021, que correspondem, respetivamente, aos escalões 2, 1,1, 1, 2,1 e 1, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros), €100 (cem euros), €100,00 (cem euros), € 70,00 (setenta euros), €100,00 (cem euros) e € 100,00 (cem euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 1.280,00



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

(mil duzentos e oitenta euros) para o ano de 2022, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 07 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)

José Carlos Amorim Carvalho

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 171/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

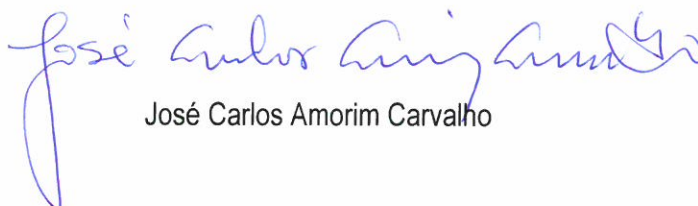
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

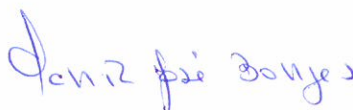
(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



Handwritten signature in blue ink of José Carlos Amorim Carvalho.

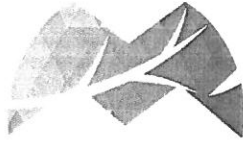
José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Handwritten signature in blue ink of Maria José Borges.

Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 171/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar a atribuição de apoio financeiro à ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que :

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro, (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
3. Compete à câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - ex vi alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. A natureza jurídica da ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência (ASAD), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513745327, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
6. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito de apoio social a pessoas com deficiência;
7. Conforme pedido, anexo, veio a ASAD solicitar apoio financeiro a esta Câmara Municipal, destinado a equipar o espaço do Centro de Atividades para a Capacitação e Inclusão (CACI), no montante de € 10.500,00 euros (dez mil e quinhentos euros);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. O teor da informação emanada pela dirigente da Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), datada de 02 do corrente mês, para a qual se remete expressamente, que mereceu a nossa anuência, e cujo teor se passa a transcrever:

" (...) A Câmara Municipal tem como atribuição apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.

A Associação Social de Apoio à Deficiência (ASAD) é uma associação de solidariedade social, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), que desenvolve ações dirigidas aos cidadãos com deficiência, desenvolvendo atividades na área da educação e desporto, e contribuindo, assim para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência do Concelho de Mondim de Basto e das suas famílias. As diversas ações e atividades desenvolvidas pela associação assumem relevante importância para o bem-estar das populações.

É fundamental o envolvimento das instituições e associações com intervenção na área da deficiência numa perspetiva de melhoria das condições de vida e do bem-estar social do concelho, contribuindo assim para o desenvolvimento de competências, reforço da autoestima e valorização pessoal.

A ASAD remeteu por e-mail, datado a 2 de novembro, pedido de apoio financeiro no montante de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), destinado ao apetrechamento do espaço físico do Centro de Atividades para a Capacitação e Inclusão (CACI). Este apoio destina-se à aquisição de mobiliário diverso e outro tipo de equipamentos necessários para o seu funcionamento e fundamentais para uma melhor e maior resposta aos seus utentes. A ASAD no pedido fundamenta que "se está a desenvolver com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e incapacidade e suas famílias e, simultaneamente, de apetrechar o nosso concelho com uma nova e necessária resposta social". Com este apoio financeiro o Município estará a apoiar a Associação a suportar os custos elevados dos referidos equipamentos.

A despesa tem cabimento em cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1394/2022, de 3 de novembro do mês corrente. (...)" - (Itálico nosso)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

9. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

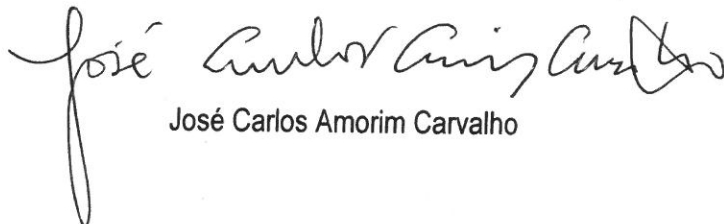
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, com base nos considerandos de facto e de direito que antecedem, delibere:

Aprovar a atribuição à ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência de um apoio financeiro no montante de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), destinado a equipar o espaço do Centro de Atividades para a Capacitação e Inclusão (CACI).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 07 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(nos termos do artigo 57.º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)



José Carlos Amorim Carvalho

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 172/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

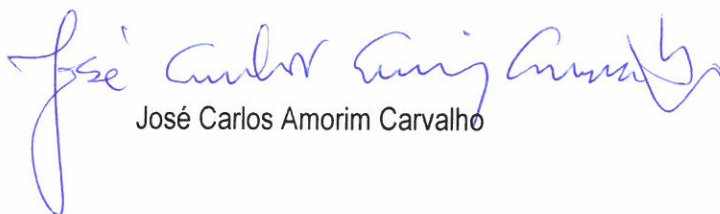
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

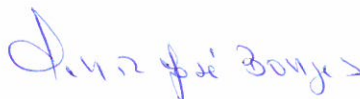
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

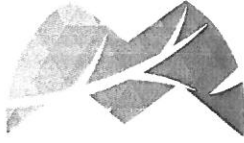


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 172/2022

Para: Câmara Municipal

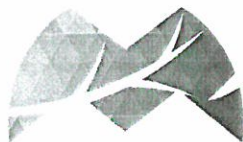
De: Vice-Presidente da Câmara

Assunto: Aprovar as normas de participação do concurso “ Mascote da Biblioteca”, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Os Municípios dispõem de atribuições legais nos domínios do património e cultura, bem como na promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. É atribuição da Câmara assegurar a divulgação do património cultural do Município, conforme disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Pretende esta Câmara, através da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto, promover o concurso “ Mascote da Biblioteca”, com o fim de ser elaborada uma “ Mascote da Biblioteca”, que represente aquela visualmente;
7. Procedeu-se à elaboração da minuta das normas de participação que visam estabelecer as condições de acesso ao concurso — anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
8. É do interesse público a sua aprovação por parte deste Município;
9. O teor da informação técnica, que mereceu a nossa anuência — anexa e para a qual se remete expressamente;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

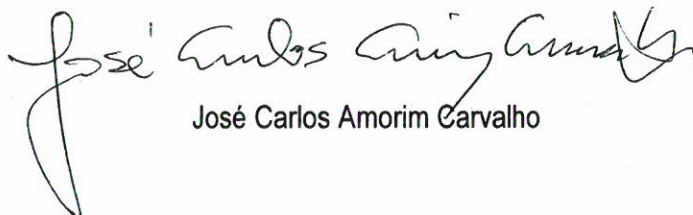
Tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto que delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:

Aprovar a minuta das normas de participação do concurso " Mascote da Biblioteca", que irá ser promovido por este Município, através da Biblioteca Municipal de Mondim de Basto.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 07 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



José Carlos Amorim Carvalho

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 173/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

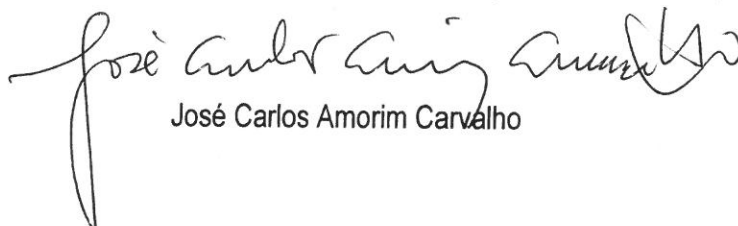
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

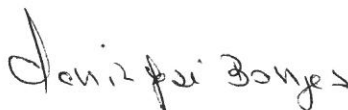
(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



Handwritten signature of José Carlos Amorim Carvalho in black ink.

José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Handwritten signature of Maria José Borges in black ink.

Maria José Borges

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 173/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

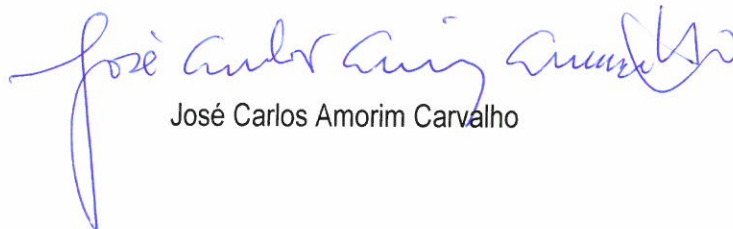
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

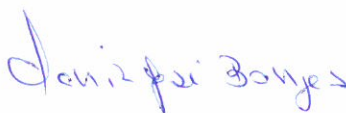
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

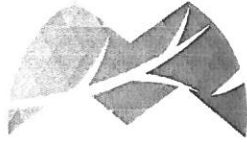


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 173/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente da Câmara

Assunto: Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2023, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A alínea o) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na redação atual, prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles;
2. A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), aprovada pela Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 106.º, na redação vigente, *“com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente Município”*- Itálico nosso;
3. Estatui o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações em vigor, que *“Pela utilização e aproveitamento dos bens do domínio público e privado municipal, que se traduza na construção ou instalação de infraestruturas aptas, por parte de empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, é devida a taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, (...), não sendo permitida a cobrança de quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações por aquela utilização e aproveitamento, (...)”* - Itálico nosso;
- 4 - As autarquias locais, com observância do princípio da igualdade e da não discriminação, podem optar por não cobrar a taxa a que se refere o número anterior, tendo em vista a promoção do desenvolvimento de redes de comunicações eletrónicas, não podendo nesse



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

caso, em sua substituição ou complemento, aplicar e cobrar quaisquer outras taxas, encargos ou remunerações.

5. O 106º, n.º 3, da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, na redação atual, estabelece o seguinte:

“A TMDP obedece aos seguintes princípios:

a) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;

b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct..” (Itálico nosso);

6. Nos termos do vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

7. Ao abrigo do preceituado na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar, atentos os considerandos de facto e de direito, submeter à Assembleia Municipal para efeitos de aprovar a aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem, a vigorar no ano de 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 07 de novembro 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)

José Carlos Amorim Carvalho

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 174/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

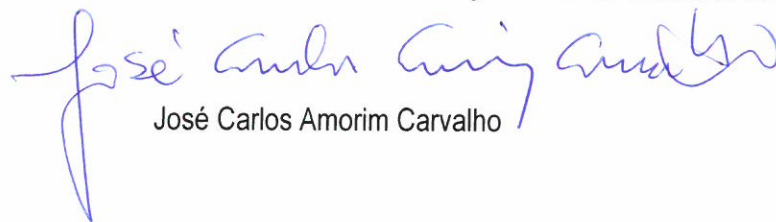
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

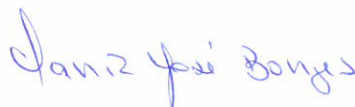
(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



Handwritten signature in blue ink of José Carlos Amorim Carvalho.

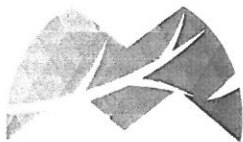
José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Handwritten signature in blue ink of Maria José Borges.

Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 174/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente da Câmara

Assunto: Receitas Municipais – Definição de taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e adesão do Município de Mondim de Basto ao IMI Familiar, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com as alterações vigentes, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos localizados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram;
2. Cabe aos municípios, de acordo com o estabelecido nos n.º 5 a 9 do artigo 112.º do CIMI, definir anualmente a taxa deste imposto, aplicável aos prédios urbanos, para vigorar no ano seguinte, entre os limites insertos na alínea c) do n.º 1 do supra mencionado preceito legal (0,3% a 0,45%), bem como estabelecer coeficientes de majoração ou minoração em situações particulares e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro;
3. De acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, a taxa a aplicar aos prédios rústicos é de 0,8%;
4. O IMI representa a principal receita própria do Município, pelo que a sua estimativa é fundamental para o apuramento da receita municipal efetiva, e, concludentemente, para a elaboração do orçamento municipal;
5. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro (RJAL), compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. No ano em curso, a taxa de IMI dos prédios urbanos em vigor no Município de Mondim de Basto foi, à semelhança do que aconteceu nos anos anteriores, correspondente ao valor mínimo, ou seja de 0,3%;
7. A situação financeira atual do Município permite manter, no mínimo, a taxa de IMI dos prédios rústicos e urbanos, continuando a honrar o compromisso assumido de não alterar a taxa mínima de IMI, neste mandato;
8. Prosseguindo os desideratos do equilíbrio orçamental e da boa gestão, sem perder de vista o princípio da justiça fiscal, e atendendo, ainda, que a situação financeira atual do Município permite manter - por referência ao valor patrimonial de 2022 e com efeitos na cobrança no ano de 2023 - o nível da taxa deste imposto, no limite mínimo legal, com reflexo direto nas famílias;
9. Ademais, é intenção do atual Executivo Municipal continuar a aderir ao IMI Familiar, o qual consiste numa redução da taxa deste imposto correspondente a um valor fixo que varia consoante o número de dependentes de cada agregado familiar, representando, assim, um alívio no orçamento de muitas famílias com dependentes a cargo;
10. De acordo com o n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), *“Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:*

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	20
2	40
3 ou mais	70

Fonte: artigo nº 112º-A do CIMI.

(...) ” Itálico nosso)



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

11. A atribuição deste benefício fiscal depende das autarquias, que podem decidir aplicá-lo ou não, sendo que tal decisão tem de ser comunicada à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto - vide n.º 2 do artigo 112.º- A, em conjugação com o disposto no n.º 14 do artigo 112.º, ambos do CIMI;

12. Estribados na última informação disponibilizada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 112.º- A do CIMI, a estimativa global da despesa resultante da adesão do Município ao IMI Familiar é de € 12.700,00.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere aprovar, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações vigentes:

Submeter à Assembleia Municipal a presente Proposta para que este Órgão Deliberativo, de acordo com o 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), com as alterações vigentes, fixe as seguintes taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), por referência ao valor patrimonial de 2022 e com efeitos na cobrança de 2023:

1. Fixar as taxas vigentes de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar no próximo ano de 2022, nos mínimos legais, a saber:

a) 0,8% a taxa para os prédios rústicos referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;

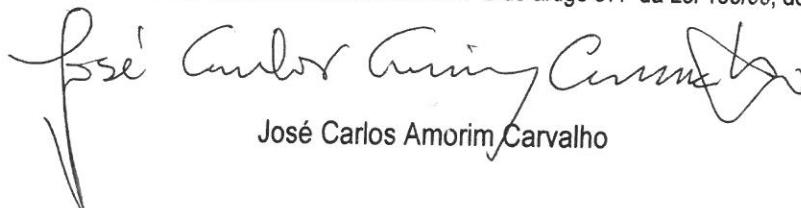
b) 0,3% a taxa para os prédios urbanos referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI;

2. Aderir ao IMI Familiar e determinar a dedução fixa, de acordo e nos termos da Proposta, designadamente o elencado em 10.º supra, para efeitos do estabelecido no artigo 112.º- A do CIMI, na redação vigente.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 07 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



José Carlos Amorim Carvalho

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 175/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

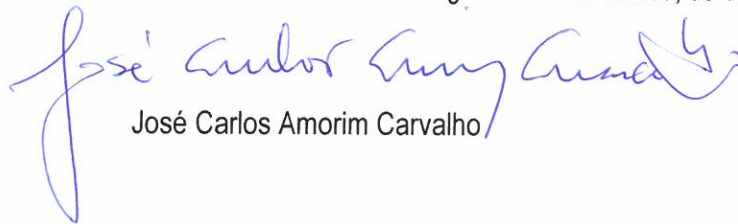
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)



Handwritten signature in blue ink of José Carlos Amorim Carvalho.

José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Handwritten signature in blue ink of Maria José Borges.

Maria José Borges



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Proposta n.º 175/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente da Câmara

Assunto: Atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, nos termos da Proposta

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);
5. O Mondinense Futebol Clube é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

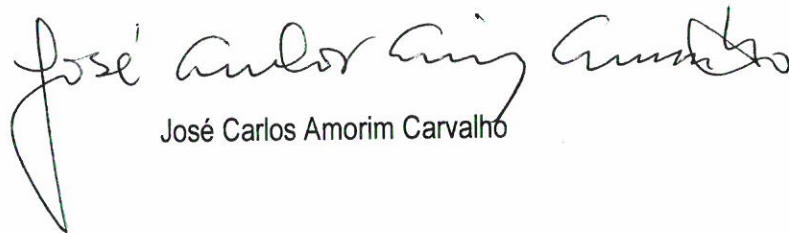
6. O Mondinense Futebol Clube veio solicitar um apoio financeiro, no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), no âmbito da elaboração e execução do processo de candidatura anual à certificação como entidade formadora, junto da Federação Portuguesa de Futebol;
7. Conforme flui da informação técnica anexa – para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
8. Ressuma da informação da DAF n.º 1410/2022, de 07/11/2022, que a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube, no âmbito do processo de candidatura anual à certificação como entidade formadora, junto da Federação Portuguesa de Futebol, no montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros).

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 07 de novembro 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)


José Carlos Amorim Carvalho

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **26.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.**

PROPOSTA N.º 176/2022, subscrita pelo **Sr. Vice-Presidente da Câmara**, que se anexa.

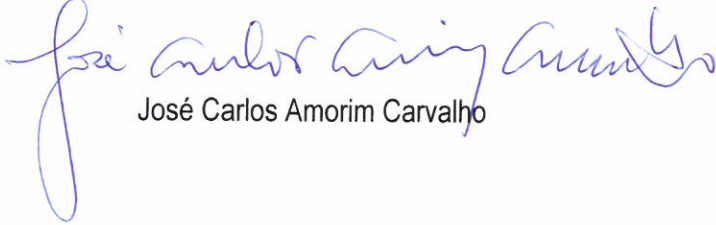
VOTAÇÃO:

Aprovada por unanimidade.

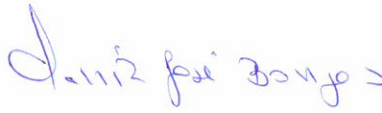
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 10 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal

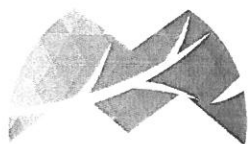
(por Despacho de 20/10/2021 e nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei 169/99, de 18.09.)


José Carlos Amorim Carvalho

A Secretária



Maria José Borges



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

PROPOSTA N.º 176/2022

Para: Câmara Municipal

De: Vice-Presidente da Câmara

Assunto: Atribuição de apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, nos termos da proposta.

Exmos. Senhores Vereadores,

Considerando que:

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;

2. Que os municípios dispõem de um largo feixe de atribuições, mormente nos domínios da saúde e proteção civil, nos termos das alíneas g) e j), do n.º 2, do artigo 23º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL);

3. Que nos termos da alínea u) do n.º 1, do art.º 33º do mencionado diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros voluntários de Mondim de Basto e respetivo corpo de bombeiros assume uma relevante importância para a segurança e bem-estar das populações, com óbvias repercussões no domínio das atribuições da autarquia;

Considerando ainda que,

6. No âmbito da agenda cultural promovida pelo Município de Mondim de Basto, foi recentemente apresentada a peça de teatro-dança “Incandescente”, espetáculo esse que fala sobre a história do fogo, a sua importância e a relação com as florestas, bem como sobre a importância do estudo das florestas para um combate eficaz aos incêndios florestais.

7. De forma a evidenciar os serviços meritórios prestados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto, designadamente no combate aos incêndios florestais, pretende o Município de Mondim de Basto apoiar aquela associação mediante a atribuição do valor da receita arrecadada na bilheteira do Favo das Artes, com a peça de teatro-dança “Incandescente” inserida no ciclo de dança “Mondim à Roda”, ascendendo tal valor ao montante de 192,00 € - conforme se alcança da informação técnica anexa;

8. Que de acordo com a informação da DAF n.º 1409/2022, de 07/11/2022, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

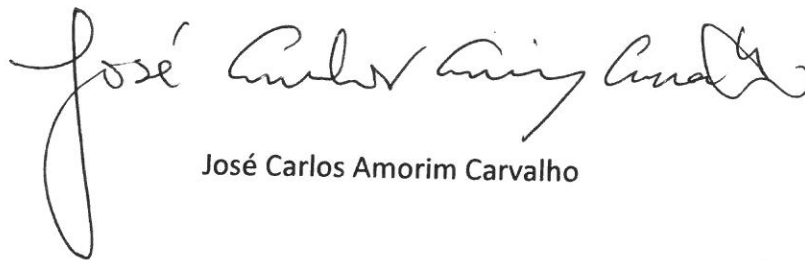
Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, atribuir à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mondim de Basto um apoio financeiro no valor de € 192,00 (cento e noventa e dois euros), proveniente da receita arrecadada na bilheteira do Favo das Artes, com a peça de teatro-dança “Incandescente” inserida no ciclo de dança “Mondim à Roda”.



MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 07 de novembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal, em substituição legal
(nos termos do artigo 57º, n.º 3, da Lei 169/99, de 18.09)



José Carlos Amorim Carvalho